

PROCESSO CEE N° 1921/75

PROCESSO CEE N° 1921/76

PARECER CEE N° 758/76

INTERESSADO: LICEU "NOROESTE" - Bauru

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

RELATOR(a): Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER N° 758/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO
CPG 22-09-76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 2860/74 - VII DRE.

Trata-se de curso a nível de ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 5 de setembro de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Rodrigues Alves, 8-35 - Bauru, sem prejuízo do exame e aprovação do plano, pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/75.

II.- CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, no Liceu Noroeste - Bauru, SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 1° de setembro de 1976

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1976.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 22.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins Presidente.